



ASSESSORIA JURÍDICA



Contrato nº 027/2019
Processo nº 0427/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO E DE OUTRO LADO,
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A NA FORMA
ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado **Dr. ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 805439-0 DPE/MA, CPF nº 099.288.187-03, com residência e domicílio nesta Cidade, e, do outro lado, a Empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, CNPJ nº 03.506.307/0001-57, sediada na Rua Machado de Assis, nº 50, Ed. 02, Santa Lúcia, Campo Bom - RS, CEP 93.700-000, neste ato representada por **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, Identidade nº 3027063209, SSP/RS, CPF 952.835.520-04 e **DIEGO VITÓRIA DE MORAIS**, Identidade nº 2086252737, SJS/RS, CPF 007.275.350-13, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público- Geral do Estado no Processo nº 0427/2019 da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 249/2018 CCL/MA, Pregão Eletrônico nº 003/2018, Empenho nº 2019NE000407, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS INDIVIDUAIS, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO ESTADO DO MARANHÃO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DA FROTA DE VEÍCULOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS** para a Defensoria Pública do Estado do Maranhão em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018-POE/MA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)** e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2018 - POE/MA, a Ata de Registro de Preços nº 249/2018, a

Rua da Estrela, 421, Reviver - São Luís/MA - CEP 65010-200
Telefone: (98) 3221-1343 - (98) 3221-6110



DPE/MA
FOLHA Nº 04
PROC. Nº 473121
RUB. 19290
MAT. 39290
Protocolo



ASSESSORIA JURÍDICA

Proposta de Preços da CONTRATADA e o Termo de Referência da DPE/MA presente no processo nº 0427/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: UG: 080101, Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000165, Elemento de Despesa 339039.82 – Serv. Terceiro Pessoa Jurídica – Gerenciamento de Frota e FR: 0101000000.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de estabelecido na Lei 8.666/1993 e de acordo com a necessidade e critério da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

A CONTRATADA deverá Implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos, da CONTRATANTE, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para aquisição de produtos e serviços junto à rede credenciada da CONTRATADA, devendo estar em plena execução após o prazo de implantação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E REDE CREDENCIADA

O serviço de gerenciamento de frota compreende, basicamente, a disponibilização de:

- Sistema de gestão via Web on-line, em tempo real, para viabilizar, por meio de cartões magnéticos, o pagamento das despesas com abastecimento de combustíveis e de manutenção preventiva dos veículos, junto à rede credenciada;
- Relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo e grupo gerador;

Rua da Estrela, 421, Reviver – São Luís/MA – CEP 65010-200
Telefone: (98) 3221-1343 – (98) 3221-6110



ASSESSORIA JURÍDICA

- c) Sistemas operacionais para o processamento das informações dos cartões e terminais eletrônicos periféricos do sistema;
- d) Será exigida para a utilização dos cartões dos veículos, que a empresa disponha de matrícula e senha pessoal e intransferível por usuário, para identificar de forma personalizada quem está realizando o abastecimento.
- e) Cartões eletrônicos ou outro sistema de identificação pessoal de motoristas personalizados destinados aos usuários, para a sua identificação no ato da transação de abastecimento, sendo um para cada usuário;
- f) Cartões eletrônicos não vinculados (genéricos) destinados à aquisição de combustível para os grupos geradores de energia, abastecimento de trailers, embarcações náuticas, máquinas roçadeiras, bem como em veículos e operações extraordinárias.
- g) Rede credenciada para a disponibilização de:
 - h) Abastecimento: combustíveis do tipo gasolina comum, álcool comum, óleo diesel e óleos lubrificantes para motores a gasolina, a álcool e diesel;
 - i) Manutenção preventiva de veículos: compreendendo todos os serviços, com fornecimento de peças e insumos, realizados em oficinas mecânicas, concessionárias de automóveis ou nos postos de abastecimento, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo, tais como:
 - i.1) Serviços de troca e remendo de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas;
 - i.2) Serviços de cambagem, cârter e convergência;
 - i.3) Serviços de desempenho de rodas;
 - i.4) Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
 - i.5) Lubrificação de veículos;
 - i.6) Lavagem simples e completa em automóveis leves, utilitários e caminhão de Pequeno porte;
 - i.7) Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação em automóveis leves, utilitários e caminhão de pequeno porte;
 - i.8) Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc;
 - i.9) Substituição de itens do motor;
 - i.10) Limpeza de motor e bicos injetores;
 - i.11) Regulagens de bombas e bicos injetores;
 - i.12) Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos.

ASSESSORIA JURÍDICA

j) Manutenção corretiva de veículos: compreendendo todos os serviços, com fornecimento de peças e insumos, realizados em oficinas mecânicas ou concessionárias de automóveis, que venha a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficientes de operação, manutenção e fabricação, tais como:

- j.1) Serviços de retífica de motor;
- j.2) Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- j.3) Serviços de instalação elétrica;
- j.4) Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- j.5) Capotaria;
- j.6) Tapeçaria;
- j.7) Funilaria e pintura;
- j.8) Serviços no sistema de arrefecimento;
- j.9) Serviços no sistema de ar-condicionado;
- j.10) Reboque de veículos.

k) O licitante deverá comprovar em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, que possui rede credenciada de postos de abastecimentos, sendo esta rede condizente com a demanda deste órgão em todos os municípios do Estado do Maranhão, admitindo-se exceções nos casos dos municípios onde não existam estabelecimentos devidamente regularizados e passíveis de credenciamento;

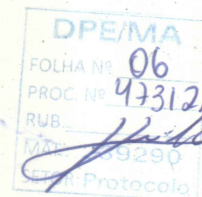
l) O licitante deverá comprovar, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, que possui rede credenciada de concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos, distribuidores de autopeças e pneus e de transporte em suspenso por guinchamento, rede credenciada de postos de combustível com capacidade para o abastecimento nos combustíveis indicados, bem como para troca de óleos lubrificantes com os devidos filtros e aditivos dos veículos relacionados, admitindo-se exceções nos casos dos municípios onde não existam estabelecimentos devidamente regularizados e passíveis de credenciamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve manter rede de postos de serviço de abastecimento de combustíveis em qualquer bandeira nos municípios do Estado do Maranhão, de forma a permitir abastecimento continuado para veículos, máquinas e equipamentos em viagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A critério do CONTRATANTE, outros trechos poderão ser incluídos no Termo de Referência e Anexos para fins do objeto do Termo de Referência e ao longo da respectiva execução contratual.



ASSESSORIA JURÍDICA



PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deve atender às solicitações de credenciamento de novos estabelecimentos a qualquer tempo, buscando efetiva-lo em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA deverá Implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos, da CONTRATANTE, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para aquisição de produtos e serviços junto à rede credenciada da CONTRATADA, devendo está em plena execução após o prazo de implantação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços, providenciando as informações para o lançamento no sistema para a execução pela CONTRATADA;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- f) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- g) Fornecer a relação dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao cadastro dos mesmos no sistema de gerenciamento de frota;
- h) Solicitar o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, como administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e como usuário (apenas com acesso a relatórios);



DPE/MA
FOLHA Nº 06
PROC. Nº 47321
RUB.
MAT. 289290
Setor Protocolo



ASSESSORIA JURÍDICA

- i) Estabelecer o limite de crédito, por veículo, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização do Gestor do Contrato;
- j) Informar, imediatamente, à CONTRATADA o furto, o roubo ou o extravio de cartões, solicitando o cancelamento imediato dos mesmos;
- k) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar dos serviços, objeto da contratação, nos termos da Lei;
- l) Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;
- m) Solicitar a inclusão de novos estabelecimentos, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente;
- n) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

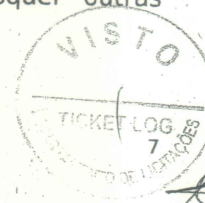
- a) Executar o objeto do presente instrumento conforme especificações descritas em sua Proposta de Preços;
- b) Proporcionar o contínuo abastecimento dos veículos da DPE/MA, na Capital e nos Municípios do Estado relacionados no Anexo do Termo de Referência;
- c) Credenciar postos de combustível, sempre que houver interesse do CONTRATANTE, independentemente da bandeira, nas localidades e percursos previstos nos Anexos do Termo de Referência e quando da necessidade outros Municípios ou distritos;
- d) Garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado;
- e) Garantir que os veículos, cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;
- f) Garantir que não possa ser abastecido os veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE, sem a devida autorização do gestor do contrato, tendo em vista os veículos que possam estar à disposição da CONTRATANTE;
- g) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;



ASSESSORIA JURÍDICA



- h) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Garantir para que as concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos e distribuidores de peças e pneus credenciados forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso solicitados, sejam originais genuínos produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante/montadora do veículo, usando somente material novo (sem uso) de boa qualidade para a execução dos serviços;
- j) Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.
- k) O sistema da CONTRATADA deverá emitir, no estabelecimento credenciado, comprovante da transação (slip) contendo as seguintes informações:
- k.1) Quando do Abastecimento: identificação do estabelecimento (nome e endereço); identificação do veículo (placa e modelo); identificação do condutor (nome e matrícula); identificação do centro de custo; hodômetro do veículo no momento do abastecimento; tipo de combustível; data e hora da transação; quantidade de litros; e valor da operação;
- k.2) Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos, que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos de veículos;
- k.3) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços a CONTRATADA;
- k.4) Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração;
- l) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem previa autorização da CONTRATANTE;
- m) Arcar com as despesas pela execução dos serviços, como transporte, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros, instalação e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço;



ASSESSORIA JURÍDICA

- n) Garantir que os preços cobrados pela rede credenciada tenham como limite o valor de pagamento à vista, por meio do cartão, inclusive aqueles em promoção;
- o) Disponibilizar forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico;
- p) Indicar preposto, com atendimento eletrônico, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
- q) Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;
- r) Disponibilizar relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, comunicando à CONTRATANTE qualquer acréscimo ou supressão de credenciados;
- s) Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível a identificação visual de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato;
- t) Treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE, para utilizar todos os recursos do sistema;
- u) Responsabilizar-se pela instalação e manutenção dos softwares do sistema de gerenciamento;
- v) Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores e a CONTRATANTE;
- x) Disponibilizar, através do sistema, a possibilidade de exportação de dados para várias tecnologias (xls, txt, xlm e outras);
- w) Disponibilizar para a DPE/MA, por até cinco anos após o término do contrato, em meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota;
- y) Atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, os chamados da CONTRATANTE para solução de problemas relativos ao software fornecido;
- z) Garantir suporte técnico e especializado no Estado do Maranhão, com a presença de representante permanente para o devido acompanhamento e relacionamento pós-venda, proporcionando assim uma melhor gestão do referido Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Rua da Estrela, 421, Reviver – São Luís/MA – CEP 65010-200
Telefone: (98) 3221-1343 – (98) 3221-6110



ASSESSORIA JURÍDICA



b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos - SGC por igual prazo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;

c) descumprir os prazos e condições previstas neste contrato e no edital.





ASSESSORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO SEXTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

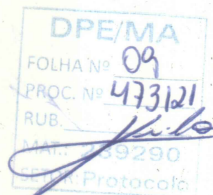
A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE através de servidor formalmente designado, na qualidade de Fiscal do Contrato, a quem compete registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, se necessário, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — GARANTIA CONTRATUAL



ASSESSORIA JURÍDICA



A adjudicatária quando convocada a assinar o Contrato, prestará garantia contratual no percentual de 1% (um por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua assinatura, devendo ter validade de até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, conforme o artigo 56 da lei nº 8.666/93 e seus parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à adjudicatária optar por uma das modalidades, previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida pela Contratada a qualquer título, inclusive multas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia, ou seu saldo, somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante pedido formal da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, a CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ASSESSORIA JURÍDICA

Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

ASSESSORIA JURÍDICA

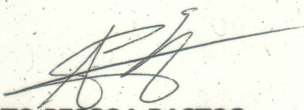


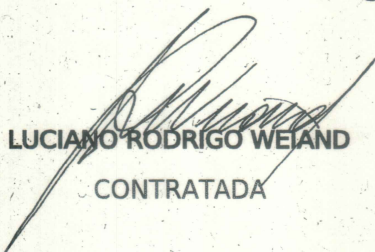
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís (MA), 29 de abril de 2019.


ALBERTO PESSOA BASTOS
CONTRATANTE

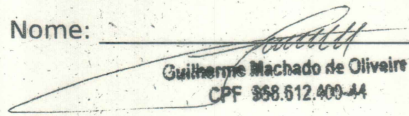

LUCIANO RODRIGO WEILAND
CONTRATADA


DIEGO VITÓRIA DE MORAIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____


Guilherme Machado de Oliveira
CPF 358.612.400-44

